



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a redação do “caput” do Art. 139 e Art. 140 e Inciso I da Lei Complementar nº 037, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do Art. 139 e Art. 140 e Inciso I do Capítulo I – Da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento da Lei Complementar nº 037, de 12 de dezembro de 2000, passando a vigorar como segue:

***CAPÍTULO I
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO***

“Art. 139 - A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela II, e será devida na forma proporcional ao período nela previsto, caso a localização, instalação e funcionamento ocorram em parte do período considerado, apenas para o primeiro ano de exercício, mantendo-se anual para os exercícios subseqüentes.” (NR)

“Art. 140 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:”

“I – de forma proporcional considerando o início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**